

1. **Processo n.:** RLA-14/00604300
2. **Assunto:** Auditoria sobre atos de pessoal do período de 1º/01/2013 a 17/10/2014
3. **Responsável:** Humberto Luiz Brighenti
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Joaquim
5. **Unidade Técnica:** DAP
6. **Acórdão n.:** 0144/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria sobre atos de pessoal do período de 1º/01/2013 a 17/10/2014 da Prefeitura Municipal de São Joaquim;

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do **Relatório DAP n. 2259/2016**, que trata da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de São Joaquim com a finalidade de verificar a legalidade dos atos de pessoal referentes a criação de cargos em comissão, contratações temporárias, controle interno e jornada de trabalho, com abrangência sobre o período de 1º/01/2013 a 17/10/2014.

6.2. Aplicar ao Sr. **Humberto Luiz Brighenti** - Prefeito Municipal de São Joaquim no período de 1º/01/2013 a 31/12/2016, inscrito no CPF sob o n. 207.450.010-68, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, as multas a seguir elencadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observando o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

6.2.1. R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), em face da existência de cargos efetivos e em comissão, criados pela legislação municipal, sem a definição de suas atribuições, em desacordo com os arts. 37, *caput* e V, e 39, I a III, da Constituição Federal e 2º, II, da Lei Complementar (municipal) n. 2.300/99 (item 2.1 do Relatório DAP);

6.2.2. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em razão da contratação em tempo determinado sem a devida legislação para cargos permanentes da administração, bem como para o desempenho das funções da Estratégia de

Saúde da Família, em desacordo com o previsto no art. 37, II e IX, da Constituição Federal (itens 2.2 e 2.3 do Relatório DAP);

6.2.3. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude da ausência de monitoramento da jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal e, também, do pagamento irregular de adicional por serviços extraordinários (horas extras), em desacordo com os arts. 37, *caput*, da Constituição Federal, 26 e 47 da Lei Complementar (municipal) n. 2.300/1999 e 23 e 24 da Lei Complementar (municipal) n. 2301/1999 (item 2.4 do Relatório DAP).

6.3. Determinar à Prefeitura Municipal de São Joaquim, na pessoa do atual Prefeito Municipal, que proceda à instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento aos arts. 10, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e 7º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, de 12 de março de 2012, com observância do disposto no art. 12 da referida Instrução Normativa, em virtude da existência de prejuízo causado ao erário devido ao pagamento de horas extras sem a devida comprovação de sua efetiva realização, conforme elucidam os quadros 04 e 07 do Relatório DAP n. 2259/2016, a fim de apurar os fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, adote, de imediato, providências administrativas, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, visando ao ressarcimento aos cofres públicos da quantia despendida irregularmente aos servidores.

6.4. Fixar o **prazo de 95 (noventa e cinco) dias**, a contar da comunicação desta deliberação, para que a Prefeitura Municipal de São Joaquim comprove a este Tribunal o resultado das providências administrativas adotadas, segundo o art. 11 da Instrução Normativa n. TC-13/2012.

6.5. A fase interna da Tomada de Contas Especial deverá ser concluída no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11 da Instrução Normativa n. TC-13/2012.

6.6. Determinar à Prefeitura Municipal de São Joaquim, na pessoa do atual Prefeito Municipal, com fulcro no art. 13 da Instrução Normativa n. TC-13/2012, e alteração, o encaminhamento a este Tribunal de Contas do processo de Tomada de Contas Especial, tão logo concluída.

6.7. Determinar à Prefeitura Municipal de São Joaquim, na pessoa do atual Prefeito Municipal, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, que comprove a este Tribunal, nos prazos adiante estipulados, as medidas a seguir discriminadas:

6.7.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, regularize a situação descrita no item 2.1 do Relatório DAP n. 2259/2016, modificando a legislação municipal (Leis – municipais - ns. 2.472/01 e 2.301/99), a fim de definir as atribuições dos cargos por elas criados.

6.7.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, regularize as contratações por tempo determinado com a edição de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, para regulamentar e definir as hipóteses e condições em que poderão ocorrer, observando a regra de excepcional interesse público, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como o Prejulgado n. 1927 deste Tribunal (item 2.2 do Relatório DAP n. 2259/2016);

6.7.3. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, preencha os cargos de caráter permanente da Prefeitura Municipal, descritos no Quadro 03 do Relatório DAP n. 2259/2016, salvo agente de serviços gerais, com servidores efetivos aprovados por concurso público (item 2.2 do Relatório DAP n. 2259/2016);

6.7.4. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, adote as medidas necessárias para o Quadro de Pessoal do Programa Estratégia e Saúde da Família (EFS), seja preenchido por servidores efetivos aprovados em concurso público, bem como efetue a regularização da situação dos Agentes Comunitários de Saúde, os quais deverão ser admitidos mediante processo seletivo público (Lei - federal - n. 11.350/2006), observada se for o caso a legislação eleitoral e a lei de responsabilidade fiscal, em cumprimento aos arts. 37, *caput*, e 16 da Lei (federal) n. 11.350/2006 e ao Prejulgado do TCE/SC de n. 1083, adotando o regime estatutário para esses últimos, em razão nas Leis (municipais) ns. 2.754 e 2.910/2006 (item 2.3 do Relatório DAP n. 2259/2016);

6.7.5. no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, regularize o pagamento de horas extras mantendo um sistema efetivo de controle da jornada de trabalho de todos os servidores através de rigoroso controle formal e diário de frequência, de maneira que fiquem registrados em cada período trabalhado os horários de entrada e saída, ressaltando-se que, quando a regulamentação do registro se der de forma manual, o ideal para evitar registro posterior ao dia trabalhado é a utilização de livro-ponto por setor ou lotação, com o registro obedecendo à ordem cronológica de entrada no local de trabalho, rubricado diariamente pelo responsável do órgão ou setor, em obediência aos princípios da eficiência e moralidade contidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 2.4 do Relatório DAP n. 2259/2016).

6.8. Alertar o atual Prefeito Município de São Joaquim que o não cumprimento dos itens 6.3 a 6.7, e subitens, desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

6.9. Determinar à Secretaria-geral (SEG) deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante dos itens 6.3 a 6.7 retrocitados e cientifique à Diretoria-geral de Controle Externo (DGCE), após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, das determinações para fins de registro no banco de dados e comunicação à Diretoria de Controle competente para consideração no processo de contas do gestor, no caso de descumprimento.

6.10. Dar ciência deste Acórdão:

6.10.1. ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação;

6.10.2. à Prefeitura Municipal de São Joaquim e ao Controlador Interno daquele Município, com remessa de cópia da *Instrução Normativa n. TC-13/2012*.

7. Ata n.: 19/2007

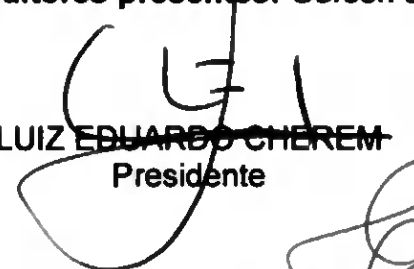
8. Data da Sessão: 03/04/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

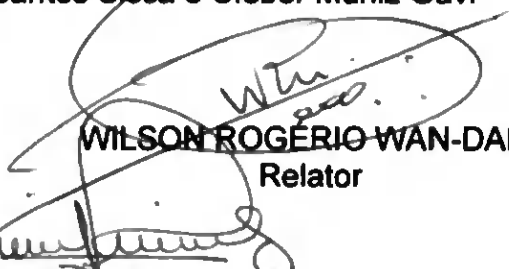
9.1 Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

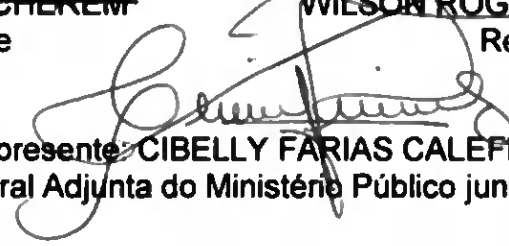
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente



WILSON ROGERIO WAN-DALL
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC